

**LEI Nº 1459/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO  
À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - GIAM DESTINADA  
AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE  
FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO  
GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a nova Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM destinada a estimular as atividades de fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, devida aos Fiscais de Tributos, considerando cada trimestre civil corrente, simultaneamente, de percepção e de produção.

§1º Para os efeitos desta Lei, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se:

I - Por Produtividade Fiscal, o resultado da aferição de Unidades de Produtividade Fiscal - UPF no trimestre civil de produção;

II - Por Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, o fator unitário de medida estabelecido para o cálculo do valor de pagamento da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM, considerando o limite estabelecido no §2º deste artigo;

III - Por Trimestre Civil de Produção, aquele em que sejam efetivamente exercidas as atividades fiscais, tarefas ou funções internas ou externas cuja Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM relativa à produtividade nele apurada terá o seu pagamento efetuado no trimestre civil imediatamente posterior;

IV - Por Trimestre Civil de Percepção, aquele em que é efetivamente realizado o pagamento da gratificação relativa à produtividade apurada no trimestre civil imediatamente anterior;

V - Por Tarefa Fiscal Mínima, o quantitativo mínimos equivalente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF mensais, cuja execução permite ao Fiscal de Tributos a percepção da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM;

§2º A Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM será atribuída mensalmente ao Fiscal de Tributos durante o trimestre civil de percepção, a partir da média mensal de Unidades de Produtividade Fiscal - UPF por ele, individualmente considerado, auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor mensal não excederá a importância correspondente a

1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento.

§3º O valor da Unidade de Produtividade Fiscal - UPF fica estabelecido em R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), com vigência a partir da publicação desta lei.

§4º A Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM será concedida aos Fiscais de Tributos obedecendo aos critérios de atribuições do referido cargo, desde que este tenha cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

§5º A Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades individualmente realizadas por cada servidor do Quadro de Pessoal de Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças de Delmiro Gouveia, na forma estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

§6º Para os efeitos de cálculo e pagamento da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM, a Unidade de Produtividade Fiscal - UPF terá o seu valor monetariamente atualizado anualmente em 1º de fevereiro de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida nos 2 (dois) últimos exercícios fiscais imediatamente anteriores:

I - O índice de atualização monetária do valor da UPF, apurado na forma definida no neste parágrafo, corresponderá:

- a) Ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização;
- b) Ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização, nos demais casos.

II - O crescimento real da arrecadação, para os efeitos desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no caput deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPF.

§7º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM, considera-se receita tributária diretamente arrecadada, os valores arrecadados dos seguintes impostos e taxas:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

IV - Taxas de licença;



V – Taxas de expediente e serviços diversos;

VI – Taxas de serviços urbanos;

VII – Contribuição de Melhoria.

§8º O Secretário Municipal de Finanças, mediante Portaria, poderá incluir no rol previsto no §7º outros impostos e taxas, que integrarão a aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, desde que os impostos e taxas a serem incluídos guardem relação, direta ou indireta, com as atividades, atribuições ou prerrogativas dos servidores membros do Quadro de Pessoal de Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças de Delmiro Gouveia.

§9º A apuração do índice de crescimento da arrecadação para os fins do cálculo e pagamento da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM será destacada e operacionalizada no sistema informatizado utilizado para controle e registro da arrecadação da Administração Tributária ou no sistema utilizado para controle e registros financeiros e contábeis da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§10. Fica assegurada aos Fiscais de Tributos a percepção da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM correspondente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF, até a regulamentação desta Lei ou quando da ausência de dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal - UPF e cálculo da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal – GIAM.

§11. Os dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e os pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal - UPF e cálculo da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

§12. A Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM produzirá seus efeitos financeiros e será devida aos Fiscais de Tributos a partir da publicação desta lei.

**Art. 2º** Os Fiscais de Tributos nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de origem, sem prejuízo da gratificação pelo exercício do cargo comissionado ou da função.

**Parágrafo único.** A exceção do *caput* deste artigo é para os Fiscais de Tributos que ocuparem o cargo de Diretoria da Receita Municipal, que deverão pontuar conforme esta legislação para a percepção da GIAM.

**Art. 3º** O Fiscal de Tributos poderá exercer funções de direção e assessoramento em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, mantendo sua lotação na unidade gestora da

Administração Tributária do Município de Delmiro Gouveia.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Finanças, mediante Portaria, disporá sobre o Regime de Produtividade Fiscal, incluindo:

I - O planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de fiscalização dos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Delmiro Gouveia;

II – O valor em Unidades de Produtividade Fiscal - UPF e a forma de aferição da UPF para as diversas atividades a serem desempenhadas pelo Fiscal de Tributos;

III - Critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal - GIAM.

**Art. 5º** No que não divergir desta Lei, aos Fiscais de Tributos serão aplicadas subsidiariamente as normas atinentes aos demais servidores públicos do Município de Delmiro Gouveia.

**Art.6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 887 de 03 de novembro de 2006.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de dezembro de 2024.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
PREFEITA